



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.249

14 / 02 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

			ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	199	
ACEITO EM	_____	199	
APROVADO EM	_____	199	
REJEITADO EM	_____	199	
ARQUIVO	)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas da Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Fica alterado o Art. 105, Seção II, dos Impostos Municipais, modifica o Parágrafo Único para § 1º e acrescenta § 2º no Art. 30 dos Atos das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação.

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 105, Seção II, dos Impostos Municipais, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação:

" Art. 105 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, de taxas de expediente, taxas de serviços, do imposto de transmissão inter vivos quando da aquisição de imóvel para sua residência, das custas municipais pela transmissão de imóvel residencial aos seus dependentes em caso de óbito, os deficientes físicos e ou viúvas destes, domiciliados no Município, desde

Sala das Sessões, de de 199

Form. 2 - A
2.000-03/96

VISTO

Presidente

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

desde que possuam um único imóvel utilizado para sua moradia.

§ 1º - Os deficientes físicos ficam isentos do pagamento da taxa de alvará para se estabelecerem como ambulantes e terão preferência para a liberação do referido alvará.

§ 2º - Para obter quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, o deficiente ou a viúva, *emenda!* comprovará a situação, mediante atestado médico e certidão de óbito, respectivamente, a cada dois anos, bem como mediante a apresentação de Certidão do Registro de Imóveis.

§ 3º - O prazo para requerer quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, será a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro, podendo ser requerido individualmente, coletivo ou através da entidade legal a que estão vinculados."

ART. 2º - O Parágrafo Único do Art. 30, dos Atos das Disposições Transitorias da Lei Orgânica Municipal, passa a § 1º conservando a mesma redação e acrescenta-se o § 2º:

" Art. 30 -

§ 1º -

§ 2º - Os benefícios de que trata os incisos V e VII deste artigo, estender-se-ão aos deficientes físicos, desde que comprovada a sua situação." .

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.997

PAULO MACHADO
Vereador PAULÃO - P.T.B.



JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei que " Fica alterado o Art. 105, dos Impostos Municipais, modifica o Parágrafo Único para § 1º e acrescenta § 2º no Art. 30 dos Atos de Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação.".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica Municipal contempla aos deficientes físicos certo resguardo. Todavia o legislador não abriu um amplo leque de abrangência a estes cidadãos. É sabido que parcela considerável da população é deficiente, segundo a Organização Mundial da Saúde.

O presente projeto visa oferecer mais oportunidade ao deficientes, estendendo a ele alguns direitos já alcançados, por exemplo, pelo ex-combatentes, suas viúvas e filhas solteiras.

Com o projeto, objetiva-se, também, oportunizar aos deficientes, o exercício de tarefa útil, proveitosa e rentável de acordo com as aptidões próprias, o que lhes trará, além da satisfação pessoal pelo trabalho remunerado, maior integração no ambiente social.

Cumpre lembrar que muitos deficientes possuem inteligência privilegiada, restando apenas a deficiência física, o que de forma alguma deverá ser entrave ao trabalho e, por isso, o presente Projeto de Lei objetiva a dar-lhes estímulos e integrá-los em todos os níveis sociais.

Sala das Sessões, 12 de Fevereiro de 1.997

PAULO MACHADO

Vereador PAULO - P.T.B.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 24.249

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 7

*Hoje levantado
para informar quanto
aos aspectos básicos e
terminar o projeto.
Julio Rodrigues
18/12/97*

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

*A presente EMENDA
há de ser, aperfeiçoada o §
e o artigo. Faz-se pois, qual
entendemos ser, a seguinte.
TE OUAU E sua mani-
festo, quanto a técnica,
jurisdição e consti-
tucionalidade.*

Secretário

[Assinatura]

Membro

Membro

[Assinatura]
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.249

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

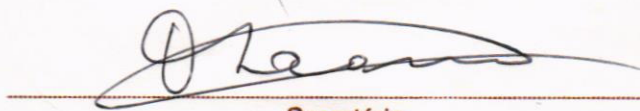
Sala das Comissões, 18 de Setembro de 1998



Presidente



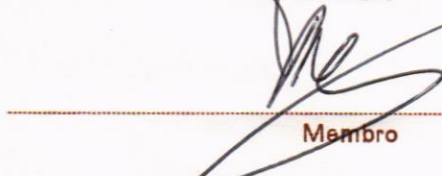
Vice-Presidente



Secretário



Membro

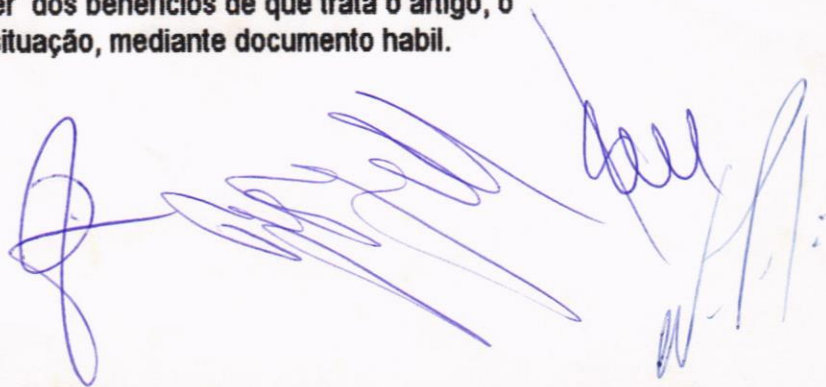
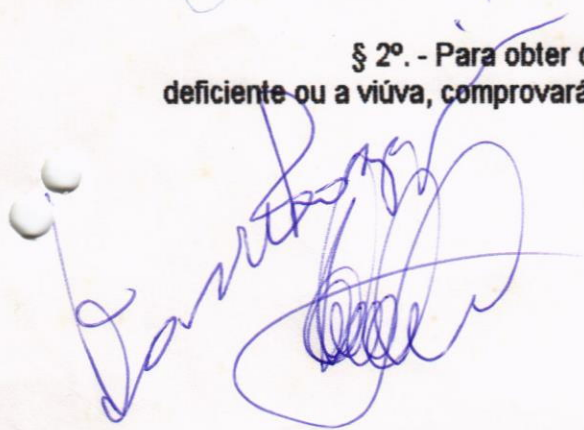


Membro



**Emenda Corretiva.
Processo 64.149
Do Autor.**

**§ 2º. - Para obter quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, o
deficiente ou a viúva, comprovará esta situação, mediante documento habil.**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. nº 1.503/97
Processo nº 64.249

Rio Grande, 26 de agosto 1997.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade enviar cópia da Emenda 006 de 07 de agosto do corrente ano, para os devidos fins.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar-lhe nossos elevados protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

EMENDA Nº 006
07 DE AGOSTO DE 1997.

“FICA ALTERADO O ARTIGO 105, SEÇÃO II, DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 30 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO”.

pel
A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 105, Seção II, dos Impostos Municipais, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação

A
Artigo. 105 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, de taxas de expediente, taxas de serviços, do imposto de transmissão intervivos quando da aquisição de imóvel para sua residência, das custas municipais pela transmissão de imóvel residencial aos seus dependentes em caso de óbito, os deficientes físicos e ou viúvas destes, domiciliados no Município, desde que possuam um único imóvel utilizado para sua moradia.

Ruy
§1º - Os deficientes físicos ficam isentos do pagamento da taxa de alvará para se estabelecerem como ambulantes e terão preferência para a liberação do referido alvará.

[Signature]
§2º- Para obter quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, o deficiente ou a viúva, comprovará esta situação, mediante documento hábil.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

§3º - O prazo para requerer quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, será a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro, podendo ser requerido individualmente, coletivo ou através da entidade legal a que estão vinculados”.

Artigo 2º - O parágrafo Único do Art. 30, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a § 1º conservando a mesma redação e acrescenta o § 2º:

Artigo 30-.....

§ 1º -

§ 2º - Os benefícios de que trata os incisos V e VII deste artigo, estender-se-ão aos deficientes físicos, desde que comprovada a sua situação”

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

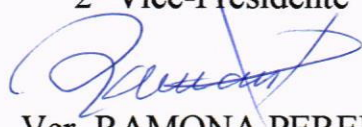
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. ADINELSON TROCA
Presidente


Ver. JORGE GUARACY RAVARA
1º Vice-Presidente


Ver. PAULO M. DOS SANTOS
2º Vice-Presidente


Ver. DIRCEU LOPES
1º Secretário


Ver. RAMONA PEREIRA
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

EMENDA Nº 006
07 DE AGOSTO DE 1997.

“FICA ALTERADO O ARTIGO 105, SEÇÃO II, DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA § 1º E ACRESCENTA § 2º NO ARTIGO 30 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e esta promulga a seguinte **EMENDA**:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 105, Seção II, dos Impostos Municipais, da Lei Orgânica Municipal, dando nova redação

Artigo. 105 - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano, de taxas de expediente, taxas de serviços, do imposto de transmissão intervivos quando da aquisição de imóvel para sua residência, das custas municipais pela transmissão de imóvel residencial aos seus dependentes em caso de óbito, os deficientes físicos e ou viúvas destes, domiciliados no Município, desde que possuam um único imóvel utilizado para sua moradia.

§1º - Os deficientes físicos ficam isentos do pagamento da taxa de alvará para se estabelecerem como ambulantes e terão preferência para a liberação do referido alvará.

§2º- Para obter quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, o deficiente ou a viúva, comprovará esta situação, mediante documento hábil.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

§3º - O prazo para requerer quaisquer dos benefícios de que trata o artigo, será a qualquer tempo, dentro do exercício financeiro, podendo ser requerido individualmente, coletivo ou através da entidade legal a que estão vinculados”.

Artigo 2º - O parágrafo Único do Art. 30, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, passa a § 1º conservando a mesma redação e acrescenta o § 2º:

Artigo 30-.....

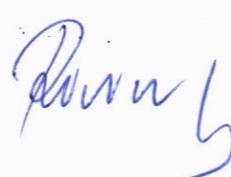
§ 1º -

§ 2º - Os benefícios de que trata os incisos V e VII deste artigo, estender-se-ão aos deficientes físicos, desde que comprovada a sua situação”

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

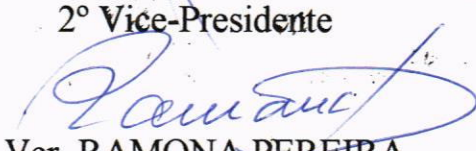
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ver. ADINELSON TROCA
Presidente


Ver. JORGE GUARACY RAVARA
1º Vice-Presidente


Ver. PAULO M. DOS SANTOS
2º Vice-Presidente


Ver. DIRCEU LOPES
1º Secretário


Ver. RAMONA PEREIRA
2º Secretário



ATA Nº 6513

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

2ª Sessão

de Vereadores no dia 07 de agosto de 1997

64249

☐	ORDINÁRIA		
☐	EXTRAORDINÁRIA	do 1.º	período legislativo
☐	COM. REPR.	do 2.º	

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		✓
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado

15

01

Sala das Sessões 07 de agosto de 1997



ATA N.º 6488

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 22 de maio

de 1997

Processo 64.249

Sessão Extraordinária

☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. do 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		✓
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

16

01

Sala das Sessões

22 de maio

de 1997

Secretário



ATA N.º 6454

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 27 de fevereiro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
64.249

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 14

Sala das Sessões 27 de fevereiro de 1997